

**LEI Nº 5.209, DE 31 DE MAIO DE 2000.**

Dispõe sobre a aplicação, diretamente pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, das dotações consignadas no orçamento do corrente exercício, às atividades de manutenção das Unidades Escolares e de Alimentação Escolar.

**A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a descentralizar a aplicação dos recursos consignados no orçamento do Município e destinados aos programas de manutenção das Unidades Escolares e de Alimentação Escolar.

§ 1º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão aplicados diretamente pelas Unidades Escolares que já possuem o seu Conselho de Escola, através das respectivas Unidades Executoras, na forma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para entender a descentralização dos recursos, deverá ser elaborado um plano de aplicação, discriminando os valores destinados a cada Escola, o qual será aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, quando elaborar a programação de aplicação dos recursos a que se refere este artigo, fará uma reserva de 20%(vinte por cento) dos valores destinados à manutenção das Unidades Escolares, reserva esta que será rateada entre as Unidades que participam do programa de melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a liberação dos recursos, o acompanhamento, o controle e a fiscalização direta sobre a implantação do sistema estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Os repasses a que se refere a presente Lei serão feitos às respectivas Escolas, independentemente de termos de ajuste ou convênio e a prestação de contas de suas aplicações será feita diretamente à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos por ela estabelecido, sem prejuízo dos procedimentos de auditoria efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - O cálculo dos valores a serem destinados a cada Escola resultará da adoção dos seguintes critérios:

- a) Número de alunos matriculados, em cada Escola, multiplicado pelo valor per capita estabelecido, depois de deduzida a reserva a que se refere o § 3º, do art. 1º;
- b) Na apuração do montante dos recursos destinados a cada Escola para atender o Programa de Alimentação Escolar, serão observados os valores e critérios estabelecidos na legislação federal que rege o assunto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de dezembro de 2000.

Wilma de Faria

Prefeita